



ESCLARECIMENTOS

A potencial licitante, Ecsam Serviços Ambientais LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 03.5505.877/0001-64, solicita esclarecimentos acerca do item 8.4.2.3, "1.2", do edital, que exige experiência na execução de 250 metros mês de meio fio padrão SUDECAP.

Inicialmente, tem-se que a comprovação de experiência deve se dar no sentido de que a licitante já executou os serviços de construção/recuperação de meio fios de vias e logradouros públicos, em percentual mínimo de duzentos e cinquenta metros, sem, no entanto, haver a necessidade de comprovação mensal, uma vez que se trata de erro material do edital.

Nesse sentido, responde-se aos seguintes questionamentos:

- 1. A contratação será por fornecimento de equipe especializada e não por quantidade de metros executadas, desta forma o item 8.4.2.3, no 1.2 a exigência de metragem de meio fio está incorreta?**

R: Não. Como se retira do edital, a contratação tem por objeto a prestação de serviços de pintura de meio fio, fornecimento de equipe e materiais para prestação de serviços de construção e recuperação de passeios, sarjetas e meio fios, não se restringindo tão somente ao fornecimento de equipes. Assim, deve a licitante comprovar que já executou os serviços de construção/recuperação de meio fio de vias e logradouros públicos, em percentual mínimo de duzentos e cinquenta metros, sem, no entanto, ser necessária sua comprovação mensal.

- 2. Se sim, a exigência deveria ser de comprovação de equipes, correto?**

R: Não, conforme resposta acima.

É o que tinha a esclarecer.

Pouso Alegre/MG, 30 de julho de 2018.

Derek William Moreira Rosa
Pregoeiro